Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.169, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.140, de 03 de outubro de 2014, que fixou o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 1.140, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º .....*
> *Parágrafo único. Fica condicionado o pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por parte da Prefeitura Municipal de Beberibe ao efetivo repasse a que se refere este artigo,* ***salvo por decisão discricionária do chefe do Poder Executivo, em havendo dotação orçamentário-financeira e garantidos os recursos para a sua execução.***" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de março de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.169/2015**, de 20 de março de 2015, que **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 1.140, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014, QUE FIXOU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA QUE INDICA"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 20 de março de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de março de 2015

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO